| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC** | : 199185/2016 |
| **ORIGEM** | : Prefeitura Municipal de Carira |
| **ASSUNTO** | : Denúncia |
| **INTERESSADOS** | : Arodoaldo Chagas |
| | : Diogo Menezes Machado |
| **ADVOGADO** | : Não há |
| **UNIDADE DE AUDITORIA** | : Coordenadoria de Engenharia |
| **PROCURADOR** | : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 2624/2023 |
| **RELATOR** | : Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto |

**DECISÃO TC 25141 –PLENO.**
**EMENTA:** Denúncia. SINTESE. Prefeitura Municipal de Carira. Irregularidades de condições físicas e estruturais em escolas do município. **PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.** DECISÃO UNÃNIME.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulices Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Rolemberg Santos Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2024, sob a presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia com a **DETERMINAÇÃO** à atual gestão municipal para que elabore um Plano de Ação para efetiva solução dos problemas apontados e posterior monitoramento, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00

SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. Aracaju/SE, em 22 de agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Conselheira Presidente

**FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Conselheiro Relator

Fui presente:

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES**
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00

## RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, acerca de irregularidades quanto as condições físicas e estruturais de 06 (seis) escolas do município de Carira, a saber:

- Escola Municipal escritor João Rabelo de Morais;
- Escola Municipal João Bosco Machado;
- Escola Municipal Laudelino Freire;
- Escola Municipal Luiz Carlos Prestes;
- Escola Municipal Luiz Gonzaga da Silva;
- Escola Municipal Maria Neuza Machado da Silva.

Foi realizada inspeção *in loco* nas 06 (seis) escolas denunciadas, conforme **Relatório de Inspeção** nº 3/2017 (págs. 86/106) no qual foi concluído que, de maneira geral, todos os prédios inspecionados necessitavam de intervenções quanto à infraestrutura. Em relação à Escola Maria Neuza Machado da Silva foi recomendado a reconstrução ou locação de outro prédio para funcionamento, pois as condições se encontravam demasiadamente precárias.

A prefeitura foi comunicada sobre o referido relatório com os problemas detectados e o gestor, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, manifestou-se mediante o protocolo nº 007946/2019 (págs. 114/120), cujo teor enviou relatório fotográfico de intervenções adotadas para resolutividade da situação encontrada e informou ainda o fechamento de 03 (três) escolas: João Bosco Machado, Luiz Carlos Prestes e Luiz Gonzaga da Silva.

Após análise, a **Coordenadoria de Engenharia**, por meio da Informação nº 9/2021 (págs. 126/132), constatou que as intervenções adotadas pela

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00

Secretaria de Educação do município, pouco ou nada contribuíram para melhoria, portanto, não houve melhoria na infraestrutura das escolas pelo ex - gestor, devendo ao atual gestor ser comunicado para dar condições efetivas de funcionamento às escolas pelas intervenções que devem ser feitas.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas,** representado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, mediante o Despacho nº 210/2022 (pág. 142), considerando as precárias condições das unidades de ensino sob responsabilidade do Município de Carira, atestadas pela instrução preliminar, opinou pela autuação como Auditoria de Engenharia.

No dia 1 de dezembro de 2022 o protocolo foi autuado como Denúncia em sessão plenária, conforme Decisão TC 23516 – Pleno (págs. 144/158).

Em atendimento aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação aos interessados, Citação Eletrônica nº 10/2023 (pág. 162) ao Senhor Aroaldo Chagas (ex-gestor), e Citação Eletrônica nº 11 /2023 (pág. 163) ao Senhor Diogo Meneses Machado (atual gestor), para esclarecimento.

Após citação, somente o senhor Diogo Meneses Machado (atual gestor), apresentou resposta, mediante o protocolo 002292/2023 (págs. 164/193).

Após análise da resposta apresentada, a **Coordenadoria Engenharia** por meio o Parecer Técnico n° 7/2022 (págs. 197/201), constatou que embora tenham sido adotadas ações de melhoria, a necessidade de intervenções nas infraestruturas físicas e adequação de acessibilidade para as pessoas com deficiência, permaneceram e sugeriu **recomendação** no sentido da adoção de providências, incluindo a apresentação de Plano de Ação para solução dos problemas e monitoramento desse plano, visando atender aos padrões mínimos das estruturas escolares municipais nos termos do art. 25, § 1º da


Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00

Tudo isto considerando o previsto na Lei 13.005/2014, sobre o Plano Nacional de Educação, padrões mínimos de infraestrutura das escolas, também o disposto no art. 45 da lei Complementar 101/2000, quanto a manutenção do patrimônio público.

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas,** mediante o Parecer nº 2624/2023 (págs. 207/212), representado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, acompanhou o entendimento da Coordenadoria de Engenharia e opinou pela **Procedência** da Denúncia, **recomendando** aos gestores as providências necessárias para a adequação das irregularidades, além, disso incluiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

O procedimento fiscalizatório no Tribunal de Contas tem caráter pedagógico sobre os gestores, isso porque a aplicação de sanções e de determinação para recolhimento do dano causado aos cofres públicos inibem a prática de novos desvios, ocasionando, ao longo do tempo, o aperfeiçoamento da conduta proba administrativa.

Dentre os instrumentos de fiscalização e de auditoria desta Corte de Contas, destacam-se a denúncia e a representação, os quais possuem funções e características similares, visando a responsabilidade de agentes públicos que pratiquem atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos em virtude do exercício de seu cargo ou função.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00

No caso em tela, durante o trâmite processual, algumas inspeções foram realizadas pelas equipes técnicas desse Tribunal para apuração minuciosa e detalhada da denúncia, bem como foram disponibilizadas ao denunciado as necessárias oportunidades para apresentação de defesa, em restrito cumprimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, considerando a documentação que instrui o processo, bem como a análise e pronunciamento da Coordenadoria de Engenharia, a manifestação nos termos do Parecer nº 2624/2023, do *Parquet* de Contas e o que mais consta dos autos, **VOTO** pela **Procedência** da denúncia, com **DETERMINAÇÃO** à atual gestão municipal para que elabore um Plano de Ação para efetiva solução dos problemas apontados e posterior monitoramento, nos termos do art. 25, § 1º da resolução nº 334/2019.

É como voto.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 20/08/2024 10:21:50
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 20/08/2024 12:33:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 23/08/2024 14:06:00